

EDITAL 07/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo (OAB-ES), nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), do art. 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB (CFOAB), por seu Presidente, convoca os(as) advogados(as) inscritos(as) na Seccional do Espírito Santo, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições institucionais internas de renovação dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, das Diretorias das Subseções e de seus respectivos Conselhos, se existentes, para o Triênio 2025/2027, nos termos do presente edital.

1-DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

1.1 - A eleição seguirá as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento n. 222/2023 - CFOAB, do Regimento Interno da OAB/ES, do presente edital e de resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral.

2-DA ELEIÇÃO

2.1 - As eleições da OAB/ES serão realizadas no dia **22 de novembro de 2024, no período contínuo das 09h às 18h**, por meio de uma plataforma eletrônica que garante a segurança e a integridade do voto, nos termos da Resolução n° 09 de 04 de outubro de 2024, contendo os procedimentos a serem seguidos no dia da votação.

2.2 - Em casos excepcionais, advogados(as) eleitores que não puderem votar online terão acesso a terminais de computador para votação presencial na data e horário da

eleição (22 de novembro de 2024, das 9h às 18h), conforme previsto na Resolução nº 09 de 04 de outubro de 2024.

2.3 - A votação em terminais de computador disponibilizados para atendimento alternativo ocorrerá **exclusivamente nos locais autorizados pela Comissão Eleitoral**. É expressamente vedada a utilização de terminais de uso coletivo em locais não autorizados.

3-DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1 - Compõem o colégio eleitoral todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as), na OAB-ES que estejam regulares e em dia com o pagamento das anuidades, sendo vedados novos parcelamentos de débitos nos 30 (trinta) dias que antecedem a data das eleições.

3.2 - De acordo com o disposto no art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do art. 19, inciso XI do Provimento n. 222/2023 - CFOAB é vedada a concessão de parcelamento de débitos o(a) advogado(a) no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições. O parcelamento somente será considerado para fins de adimplência caso o(a) advogado(a) tenha quitado ao menos uma parcela, e não possua parcelas em atraso.

3.3 – Os(as) advogados(as), eleitores de Subseções, votarão simultaneamente para a eleição da Diretoria da respectiva Subseção e do Conselho da Subseção, onde houver, e da Diretoria do Conselho Seccional, dos Conselheiros Seccionais, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e dos seus respectivos suplentes.

3.4 - Os(as) advogados(as) que, nos termos do art. 117 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94 (EAOAB) e do art. 26, §1º, VII, do provimento 222/2023 do CFOAB, deram ensejo a criação de nova subseção, após o dia 31 de Dezembro de 2023, poderão escolher seus domicílios eleitorais para o exercício do voto nesta eleição, optando por esta ou pela subseção de origem **até o dia 23 de outubro**, através do

DATAGED – Peticionamento Eletrônico.

3.5 - Advogados(as) com inscrição complementar na OAB/ES que desejarem votar nas eleições de 2024 devem comunicar sua opção à Comissão Eleitoral da Seccional onde possuem inscrição originária, **até o dia 15 de outubro de 2024**, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela Comissão.

4-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As chapas concorrentes ao pleito eleitoral deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando dados pessoais dos(as) advogados(as), para fins eleitorais exclusivamente. A coleta e o tratamento de tais dados deverão atender rigorosamente os termos da legislação vigente.

4.2 - As chapas participantes são responsáveis por implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais utilizados durante o processo eleitoral. Estas medidas devem prevenir acessos não autorizados, bem como incidentes que possam comprometer a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, conforme exigido pelo art. 46 da LGPD e pelo Provimento 222/2023.

5-DO REGISTRO DAS CHAPAS E IMPUGNAÇÃO

5.1 - A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, dia **09 de outubro (quarta-feira) até o dia 23 de outubro de 2024 (quarta-feira)**, serão admitidos registros de chapas, a serem dirigidos mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados no Protocolo Geral do Conselho Seccional da OAB/ES, na rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – Térreo – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908, no expediente normal de funcionamento da instituição, no horário de 9h às 18h, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Provimento nº 222/2023-CFOAB.

5.2 - O requerimento de registro da chapa deve ser assinado pelo candidato ou

candidata à Presidência e por duas outras candidaturas à Diretoria que compõe a chapa. Este procedimento também pode ser realizado por um(a) advogado(a) que represente a chapa perante a Comissão Eleitoral, desde que constituído por procuração específica. Este último, uma vez constituído, poderá, também, promover, por petição, eventual substituição de membros da chapa. A substituição de candidatos(as) membros(as) da chapa será ilimitada e poderá ser realizada até vinte e quatro horas antes da data da eleição.

5.3 - O requerimento individual de integrante, que fará parte do requerimento de registro da chapa, deverá conter: nome completo ou nome social completo do candidato(a), com indicação do cargo que postula, o número de inscrição na OAB/ES e o endereço profissional, além de autorização expressa para que seja requerido o seu pedido de registro da chapa da qual faz parte, constando expressamente a denominação da chapa a que pertence, sendo que no caso de candidato(a) a Presidente, deverá também estar acompanhada de fotografia recente para constar do sistema de votação, observado o seguinte parâmetro:

- I)** O arquivo ZIP contendo o arquivo de importação de integrantes de chapas pode também incluir arquivos de imagem com as fotos de cada integrante;
- II)** As fotos devem ter o nome correspondente ao número da OAB do integrante;
- III)** São admitidas as extensões .jpg, .png e .tif. ;
- IV)** Podem ser enviadas até três fotos;
- V)** Cada foto pode ter no máximo 1 MB e de preferencia quadrada (mesma altura e largura).

5.4 - características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor.

5.5 - A chapa na Seccional será registrada com denominação própria, devendo indicar

seu número contendo 2 (dois) dígitos, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas.

5.6 - A chapa na Subseção será registrada com denominação própria, devendo indicar seu número contendo 2 (dois) dígitos, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais, muito menos assemelhadas.

5.7 – Candidatos(as) não podem participar de mais de uma chapa. Em caso de inscrição em múltiplas chapas, apenas o primeiro requerimento de registro será considerado válido.

5.8 - Nos termos do Provimento nº 222/2023, é de 3 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, a partir da publicação do requerimento de registro de chapa pela Comissão Eleitoral na imprensa oficial, com mesmo prazo para apresentação de defesa, após notificação da chapa impugnada. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias que não sejam úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

5.9 – Todo(a) advogado(a) inscrito(a) na OAB/ES pode impugnar o registro de uma chapa eleitoral, caso identifique alguma irregularidade.

5.10 - A transferência de domicílio eleitoral é vedada, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do provimento nº 222/2023/CFOAB, apenas ressalvados os pedidos protocolados antes de 31 de Dezembro de 2023.

6-COMPOSIÇÃO DA CHAPA

6.1 - As chapas deverão apresentar a registro as seguintes composições:

I) Para o Conselho Seccional, a nominata de 56 (cinquenta e seis) Conselheiros/Conselheiras Seccionais titulares, incluídos 05 (cinco) membros para a

- Diretoria e 56 (cinquenta e seis Conselheiros/Conselheiras) Seccionais suplentes;
- II)** Para Conselho Federal, a nominata de 03 (três) Conselheiros Federais titulares e 03 (três) suplentes;
- III)** Para a Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, a nominata de 05 (cinco) Diretores e 05 (cinco) conselheiros;
- IV)** Para a 1ª Subseção de Colatina, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 09 (nove) Conselheiros/Conselheiras titulares e 02 (dois) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- V)** Para a 2ª Subseção de Cachoeiro de Itapemirim, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 10 (dez) Conselheiros/Conselheiras titulares e 07 (sete) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- VI)** Para a 3ª Subseção de Linhares, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 05 (cinco) Conselheiros/Conselheiras titulares e 03 (três) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- VII)** Para a 4ª Subseção de Guarapari, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 08 (oito) Conselheiros/Conselheiras titulares e 05 (cinco) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- VIII)** Para a 5ª Subseção de Barra de São Francisco, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 08 (oito) Conselheiros/Conselheiras titulares e 05 (cinco) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- IX)** Para a 6ª Subseção de Guaçuí, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 03 (três) Conselheiros/Conselheiras titulares e 03 (três) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- X)** Para a 7ª Subseção de Alegre, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 03 (três) Conselheiros/Conselheiras titulares e 03 (três) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- XI)** Para a 8ª Subseção de Vila Velha, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 10 (dez) Conselheiros/Conselheiras titulares e 06 (seis) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- XII)** Para a 9ª Subseção de Castelo, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 05 (cinco) Conselheiros/Conselheiras titulares e 03 (três) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- XIII)** Para a 10ª Subseção de Itapemirim, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 11 (onze) Conselheiros/Conselheiras titulares e 04 (quatro) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- XIV)** Para a 11ª Subseção de Cariacica, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 05 (cinco) Conselheiros/Conselheiras titulares e 05 (cinco) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- XV)** Para a 12ª Subseção de São Mateus, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 08 (oito)

Conselheiros/Conselheiras titulares e 06 (seis) Conselheiros/Conselheiras suplentes;

XVI) Para a 13ª Subseção de Aracruz, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 03 (três) Conselheiros/Conselheiras titulares e 03 (três) Conselheiros/Conselheiras suplentes;

XVII) Para a 14ª Subseção de Ibirapu, a nominata de 05 (cinco) Diretores;

XVIII) Para a 15ª Subseção de Nova Venécia, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 03 (três) Conselheiros/Conselheiras titulares e 03 (três) Conselheiros/Conselheiras suplentes;

XIX) Para a 16ª Subseção de Lúna, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 05 (cinco) Conselheiros/Conselheiras titulares e 05 (cinco) Conselheiros/Conselheiras suplentes;

XX) Para a 17ª Subseção de Serra, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 15 (quinze) Conselheiros/Conselheiras titulares e 05 (cinco) Conselheiros/Conselheiras suplentes;

XXI) Para a 18ª Subseção de Venda Nova do Imigrante, a nominata de 05 (cinco) Diretores, 03 (três) Conselheiros/Conselheiras titulares e 03 (três) Conselheiros/Conselheiras suplentes;

XXII) Para a 19ª Subseção de Afonso Claudio, a nominata de 05 (cinco) Diretores;

XXIII) Para a 20ª Subseção de Domingos Martins, a nominata de 05 (cinco) Diretores;

XXIV) Para a 21ª Subseção de Pinheiros, a nominata de 05 (cinco) Diretores;

XXV) Para a 22ª Subseção de Viana, a nominata de 05 (cinco) Diretores;

XXVI) Para a 23ª Subseção de Santa Teresa, a nominata de 05 (cinco) Diretores;

XXVII) Para a 24ª Subseção de Ecoporanga, a nominata de 05 (cinco) Diretores;

6.2 - Não serão permitidas candidaturas isoladas ou que participem de mais de uma chapa. De acordo com o art. 131 do Regulamento Geral, as chapas devem assegurar a composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de candidaturas de cada gênero (homens e mulheres), além de garantir pelo menos 30% (trinta por cento) de advogados(as) negros(as), definidos(as) como aqueles(as) que se autodeclaram pretos(as) ou pardos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme critérios de autodeclaração ou, subsidiariamente, de heteroidentificação, aplicáveis tanto aos cargos titulares quanto aos suplentes.

7-DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

7.1 - São condições de elegibilidade:

- I)** ser o(a) candidato(a) advogado(a) inscrito(a) na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver; e há mais de 5 (cinco) anos nas eleições para os demais cargos;
- II)** estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

7.2 - Sendo o(a) candidato(a) inscrito(a) em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas da Lei, que se encontra adimplente com todas elas.

7.3 – Os membros dos órgãos da OAB/ES podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

8- CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

8.1 - São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Espírito Santo:

- I)** os que estiverem em situação irregular perante a OAB;
- II)** os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário;
- III)** os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;
- IV)** os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados pela OAB;
- V)** os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável

pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 8 (oito) anos seguintes; os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003-CFOAB, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 8 (oito) anos;

VI) os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos que tenham participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

9-DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS SUBCOMISSÕES

9.1 - Constituída como órgão temporário da OAB/ES, a Comissão Eleitoral é responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

9.2 - Compõem a Comissão Eleitoral os(as) advogados(as): WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, inscrito na OAB/ES sob o nº 15.864; FLÁVIO NARCISO CAMPOS, inscrito na OAB/ES sob o nº 11.779; LAUDECI VITÓRIA SCHERRER, inscrita na OAB/ES sob o nº 2.682; MARIA APARECIDA CAMPOS GOMES, inscrita na OAB/ES sob o nº 3.660; RODOLFO DOS SANTOS PINHO, inscrito na OAB/ES sob o nº 11.136; SARALYNE SANTOS NASCIMENTO, inscrita na OAB/ES sob o nº 37.528, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo.

9.3 - O prazo para qualquer advogado(a) arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional, é de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Edital.

9.4 - A Comissão Eleitoral Seccional possui atribuições dispostas no Provimento n. 222/2023-CFOAB, e utilizará os serviços das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, atribuindo tarefas aos servidores por esta designada.

9.5 - No dia da votação cada chapa será responsável por disponibilizar aos respectivos fiscais todas as condições necessárias para realização das atividades.

9.6 - A Comissão Eleitoral deve garantir que advogados(as) com necessidades especiais tenham pleno acesso ao voto, implementando as medidas necessárias para que possam exercer seu direito de forma autônoma e segura.

9.7 - A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, concederá, por apenas uma vez, prazo de 5 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer candidato(a) à Diretoria, ou por intermédio de advogado(a) formalmente habilitado(a).

9.8 - A Comissão Eleitoral tem a prerrogativa de indeferir o registro de um(a) candidato(a), mesmo sem provocação de terceiros (de ofício), caso constate a ausência de alguma condição de elegibilidade ou a ocorrência de fato que torne o(a) candidato(a) inelegível. Nesse caso, o(a) candidato(a) será notificado(a) por e-mail e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa, também por e-mail, antes da decisão final da Comissão.

9.9 - A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

9.10 - A Comissão Eleitoral poderá convocar os(as) candidatos(as) à presidência do Conselho Seccional e/ou das Subseções, com chapas registradas e homologadas para eventuais reuniões.

9.11 - Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

9.12 - Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal, nos termos do art. 130 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

10-DA CAMPANHA ELEITORAL E VERIFICAÇÃO DE ILÍCITOS ELEITORAIS

10.1 - Aplicar-se-á para a campanha eleitoral as regras estabelecidas no Regulamento Geral do Estatuto da OAB, as regras do Provimento nº 222/2023, bem como, subsidiariamente as normas eleitorais em geral, aplicáveis aos pleitos eleitorais brasileiros.

11-DO CADASTRO ELEITORAL

11.1 - Ficam vedadas alterações de dados cadastrais (contatos de endereços, e-mail's, números de contatos telefônicos e de local de votação) no sistema da OAB após a publicação do presente edital.

12-DA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL

12.1 - A Resolução nº 09 de 04 de outubro de 2024, disciplinará as oportunidades em que as chapas terão acesso ao sistema eleitoral de votação para inspeção técnica, além de demonstração para as chapas registradas acerca do seu funcionamento.

13-DA JUSTIFICATIVA ELEITORAL

13.1 - A votação é obrigatória, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da anuidade integral em vigor, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria da OAB/ES.

13.2 – Os(as) advogados(as) que não puderem votar no dia 22 de novembro de 2024 deverão justificar sua ausência, apresentando documentos que comprovem o motivo do impedimento, sob pena de indeferimento do requerimento.

13.3 - O início do recebimento das justificativas ocorre após a publicação deste Edital e se estende até 60 (sessenta) dias após o pleito eleitoral.

13.4 - Observado este item do presente Edital, as justificativas também poderão ser

apresentadas na modalidade online pelo site da OAB/ES no sistema DATAGED – Peticionamento eletrônico.

14-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Em respeito ao Direito Constitucional à liberdade de expressão, os(as) colaboradores(as) da OAB/ES poderão manifestar-se politicamente, desde que o façam fora do âmbito da seccional e de suas subseções, bem como fora do horário laboral.

14.2 - As normas de regência das eleições estão disponibilizadas no sítio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

14.3 - A apuração contará com a fiscalização das chapas, seguindo, quando aplicável, a legislação eleitoral pertinente, conforme disposto nos artigos 135 e 136 do Regulamento Geral.

14.4 - O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Espírito Santo/ES, 04 de Outubro de 2024.

Jose Carlos Rizk Filho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo